



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 20526885/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.003190/2021-83

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (20101482) interposto por **KEVIN ANDREW MARTIN**, nacional dos ESTADOS UNIDOS, contra multa aplicada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão de estada irregular (auto de infração nº 0619_00076_2021 - SEI nº 19984413).

Consta que, no dia 19/08/2021, o interessado compareceu a esta DELEMIG/DREX/SR/PF/TO para buscar orientações, quando se verificou que havia ultrapassado em 160 (cento e sessenta) dias seu prazo de estada no país, vez que entrou em território nacional no dia 12/03/2020 e nesse poderia estar até 12/03/2021. Em decorrência disso, o recorrente foi multado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017.

Então, em 27/08/2021, foi interposto o presente recurso por meio do qual o interessado informa que é casado com a brasileira JULIANA APARECIDA PEREIRA-MARTIN, com quem possui uma filha, também brasileira. Alega que, desde sua entrada no Brasil, vem tentando regularizar sua permanência, mas sem sucesso, em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Assevera que apenas conseguiu atendimento em 12/08/2021, quando entrou em contato com o posto de imigração em Palmas/TO. Sustenta que os ditames da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF se aplicam ao seu caso. Salienta que não possui condições de arcar com o valor de R\$10.000,00, por estar sem emprego, citando a Portaria nº 218/2018-MJSP. Assim, requer a isenção da multa ou, subsidiariamente, a redução de seu valor e pagamento parcelado. Junta documentos para corroborar suas alegações.

Na Informação nº 20101588/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO, o APF responsável pela autuação defende a inaplicabilidade da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF ao caso. Esclarece, ainda, que o recorrente não se encontra em situação de hipossuficiência, conforme demonstram pesquisas nos sistemas disponíveis.

Despacho SEI nº 20218932 determinando o sobremento do processo até resposta da consulta formulada à DRM/CGPI/DIREX/PF, bem como autuação dos autos no sistema ePol e encaminhamento à COR/SR/PF/TO. Em decorrência disso, foi gerado o RDF nº 2021.0065740.

Despacho SEI nº 20525733 com a resposta da DRM à consulta formulada (20526880).

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

O recurso é tempestivo e, não havendo preliminares, passo a decidir.

Da detida análise dos autos, tenho que razão assiste ao imigrante quanto à impossibilidade de aplicação da multa.

Isso porque, a Portaria nº 25/2021-DIREX/PF assim estabelece:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de março de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020.

§1º O imigrante que se regularizar no prazo estabelecido não sofrerá penalidade por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período.

Sendo assim, o interessado encontra-se regular no país e ainda está dentro do prazo para proceder ao registro do visto.

Ademais, ao que tudo indica, ele já iniciou os procedimentos para efetuar tal registro, conforme SEI nº 08297.003543/2021-45.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso, para **CANCELAR** o auto de infração e, consequentemente, a multa aplicada.

Cancela-se a GRU expedida.

Quando apresentados os documentos exigidos, proceda-se ao registro do visto temporário.

Atualize-se os sistemas pertinentes, notadamente o STI-MAR.

Registra-se que da presente decisão cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 309, §8º, Dec. 9.199/2017).

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, na data da assinatura.

(assinatura eletrônica)
LAURA DE CASTRO MOURÃO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Documento assinado eletronicamente por **LAURA DE CASTRO MOURÃO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/09/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20526885** e o código CRC **E4F99B1F**.

Referência: Processo nº 08297.003190/2021-83

SEI nº 20526885